

A ação de Formação referida neste contrato, decorre no âmbito do projeto PESSOAS-FSE+-01112000, financiado pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030, que decorre entre 18-12-2024 e 17-12-2027 conforme termo de aceitação, pelo que se celebra o presente contrato.

PARTES CONTRATANTES:

PRIMEIRA: GTI PORTUGAL - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, SA, adiante designada por Entidade Formadora ou 1ª Contratante, com morada para contacto em Rua de Barros, n.º 101, Gualtar 4710-058 Braga, com o NIPC 514482290, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 514482290, representada por António Manuel da Cruz Oliveira ou Maria Cristina Tomé Coutinho Oliveira, na qualidade de Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração, respetivamente.

SEGUNDA: Lisete Neto Meneses, adiante designado por Formador/a ou 2ª Contratante, portador/a do Documento de Identificação Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade [REDACTED], residente em [REDACTED] [REDACTED] concelho de [REDACTED], com telemóvel n.º [REDACTED] correio eletrónico [REDACTED] [REDACTED] n.º [REDACTED] titular da habilitação académica/profissional Licenciatura (Comunicação - Relações Públicas), e competências pedagógicas certificadas pelo IEPF com o CCP n.º [REDACTED]

Entre as contraentes é, nesta data, livremente outorgado um Contrato de Prestação de Serviços de formação profissional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Objeto do contrato

1. Dadas as competências e a experiência profissional da 2ª Contratante, a 1ª Contratante contrata os serviços daquela para, na qualidade de formador, desenvolver atividades de formação, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

2. A UFCD objeto da Formação e honorários a pagar pela 1ª à 2ª Contratante, bem como as condições da execução da formação, encontram-se reguladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – Formação a ministrar

1. A 2ª Contratante compromete-se a ministrar, no âmbito do projeto PESSOAS-FSE+-01112000, como formador/a na UFCD que consta do seguinte mapa:

N.º	UFCD	Código UFCD	N.º Horas	Valor Hora	Valor Honorários
1	Crédito e endividamento	9823	50	30,00 €	1 500,00 €

CLÁUSULA 3ª – Duração da Formação, das Sessões, Local e Horário

1. A formação tem início previsto em 18-12-2024 e termo previsto em 21-01-2025.

2. A prestação dos serviços objeto do contrato é executado em Rua Caetano Mesquita Vasconcelos 4630-103 Marco de Canaveses, ou em local a designar pela 1ª Contratante.

3. O cancelamento da ação de formação, por falta de formandos, ou outras razões não imputáveis à 1ª Contratante, não confere à 2ª Contratante o direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA 4ª – Preço e condições de pagamento

1. A 2ª Contratante auferirá a título de honorários, pela função de monitoragem por cada hora de formação efetivamente realizada, o valor que consta do mapa da cláusula 2ª do presente contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

2. Os honorários referidos no número anterior, além da monitoragem da formação, já incluem o valor correspondente a: deslocações, conceção da formação; preparação e desenvolvimento das sessões de formação; avaliação diagnóstica; adequação da metodologia e dos instrumentos de avaliação à tipologia de formação e grupo de formandos; participação em reuniões de planeamento e acompanhamento da formação; elaboração de manuais e conteúdos de apoio à formação; avaliação dos formandos e desenvolvimento de eventuais mecanismos de recuperação.

3. A emissão de fatura-recibo deverá ser quadrimestral e o pagamento será no último dia do quadrimestre, conforme:

Formação	Data da fatura-recibo	Data do pagamento
janeiro, fevereiro, março e abril	data da última sessão no 1º quadrimestre	30/04
maio, junho, julho e agosto	data da última sessão no 2º quadrimestre	31/08
setembro, outubro, novembro e dezembro	data da última sessão no 3º quadrimestre	30/12

4. O pagamento está condicionado à entrega tempestiva pela 2ª. Contratante à 1ª. Contratante, de todos os elementos previstos nos prazos fixados na cláusula 20.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª – Duração do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará durante todo o período em que ocorrer a formação referida na cláusula 3.ª do presente contrato, bem como até à entrega de todos os documentos por parte do/a Formador/a, de acordo com a cláusula 20.ª.

CLÁUSULA 6.ª – Deveres de ambas as partes

Ambas as contratantes obrigam-se a cumprir o presente contrato de acordo com os princípios da boa-fé; com as disposições gerais estabelecidas pelo Código Civil relativas aos contratos, e com os deveres especificamente aqui consagrados.

CLÁUSULA 7.ª - Deveres do/a Formador/a

A 2ª Contratante obriga-se a:

1. Prestar serviços relativos ao exercício da função de Formador/a, nos termos previstos neste contrato.
2. Prestar apoio pedagógico-didático à entidade formadora, função que decorre da sua atividade como interveniente na dinamização e desenvolvimento da Formação Profissional.
3. Na ação de formação, garantir a sua participação nas Reuniões de Equipa Formativa para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização, acompanhamento e avaliação da ação de formação.
4. Tratar formandos e funcionários com urbanidade.
5. Promover uma boa relação pedagógica com o grupo de formandos de modo a atingir os objetivos da ação.
6. Preencher corretamente e entregar nos prazos definidos na cláusula 20.ª do presente contrato todos os documentos nele identificados.
7. Ser assíduo e pontual.
8. Na ação de formação registar a entrada na sessão de formação, bem como conclusão da mesma, de acordo com os procedimentos praticados na empresa, que o/a Formador/a, com a assinatura do presente contrato, declara conhecer integralmente e não ter dúvidas nem reservas quanto aos mesmos.
9. Proceder tempestivamente ao registo completo dos sumários, bem como ao controlo e registo da assiduidade dos formandos, na plataforma de gestão da formação disponibilizada via website da empresa.
10. Tratando-se de formação presencial, enviar para o e-mail com o endereço sumarios@gti.pt, diariamente, após a realização de cada sessão de formação o sumário e o registo de presenças.
11. Utilizar o e-mail profissional (formador/consultor GTI) no âmbito da prestação de serviços à 1ª Contratante.
12. Assegurar a não sobreposição de horas de formação em dois ou mais módulos / ações de formação diferentes.
13. Comunicar à 1ª Contratante as faltas de que possa ter conhecimento prévio, com pelo menos 48 horas de antecedência, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.ª, n.º 1 alínea d).
14. Elaborar manual/manuais de acordo com a cláusula 12ª e entregá-lo/s em suporte digital editável à 1ª Contratante, não utilizando conteúdos plagiados, referindo sempre as referências bibliográficas, de acordo com os requisitos apresentados na cláusula 20.ª.
15. Guardar sigilo nos termos da cláusula 14ª.
16. Autorizar a divulgação do seu nome e elementos curriculares profissionais no site da entidade formadora e noutros suportes de promoção dos cursos de formação.

17. Cumprir as normas e procedimentos de ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho da empresa.
18. Estar validamente coletado na Administração Tributária como formador/a, nos termos do art.º 151º do CIRS (8011-Formador), de forma a emitir fatura-recibo nessa qualidade.
19. Entregar fatura-recibo por todas as importâncias recebidas, nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.
20. No caso do 2ª Contratante pretender que a emissão de fatura seja efetuada por empresa, a mesma deverá ser uma sociedade Unipessoal por quotas, sem trabalhadores afetos à mesma. Uma vez indicada pelo 2.º à 1.ª Contratante a identificação da sociedade em nome da qual será emitida a respetiva fatura, o 2.º contratante não poderá posteriormente, enquanto vigorar o contrato celebrado, indicar qualquer outra entidade para este efeito.
21. Caso o 2ª Contratante pretenda a emissão de fatura a favor de uma sociedade unipessoal por quotas, obriga-se a manter os requisitos impostos à data da celebração do presente contrato, nomeadamente não ter trabalhadores afetos a atividade da sociedade por quotas, durante todo o período de execução do presente contrato, sob pena de não recebimento dos valores iniciados na cláusula 2ª do presente contrato.
22. Manter a sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Tributária regularizadas, e cumprir todos os deveres principais ou acessórios a que esteja obrigado.
23. Efetuar um seguro de acidentes no trabalho que abranja os riscos do presente contrato, não se responsabilizando a 1ª Contratante por qualquer sinistro ocorrido durante a vigência do presente contrato.
24. Efetuar um seguro de responsabilidade civil que abranja danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes do exercício da atividade de formador no âmbito do presente contrato.
25. Informar por escrito a 1ª Contratante até 31 de outubro de cada ano, caso preveja auferir dessa entidade 50% ou mais do seu total de honorários nesse mesmo ano civil.
26. Não prestar serviços ou qualquer outro tipo de atividade para os clientes da 1ª contratante, exceto se através da contratação em que intervenha a 1ª contratante, durante todo o período de execução do presente contrato, bem como pelo período de dois anos após a cessação do mesmo e independentemente da respetiva causa de cessação, sob pena de ter de indemnizar a 1ª Contratante por todos os danos, prejuízos e perdas sofridos.
27. Colaborar com a 1ª Contratante em tudo o que se mostre necessário, em caso de pedido de esclarecimentos por parte do organismo financiador, mesmo após o final da vigência do presente contrato, sob pena de ter de indemnizar a 1ª Contratante por eventuais prejuízos causados.
28. Proceder à avaliação dos serviços de formação no final da UFCD.
29. O incumprimento pelo/a Formador/a, de algum dos deveres previstos no presente contrato, a cuja observância se compromete, nomeadamente, o não preenchimento ou preenchimento defeituoso ou extemporâneo, dos registos de presenças/assiduidade ou sumários, determina para a 2ª Contratante o dever de ressarcir a 1ª Contratante de todos os danos, independentemente da respetiva natureza ou extensão, que possam decorrer para a Entidade Formadora, direta ou indiretamente e sem prejuízo da aplicação do regime de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 8ª – Direitos do Formador/a e outras condições da prestação de serviços

1. A 2ª Contratante auferirá de honorários pela função de monitoragem por cada hora de formação efetivamente realizada nos termos das condições do contrato.
2. As reuniões da Equipa Formativa deverão ser comunicadas, telefonicamente ou por correio eletrónico, ao formador/a com pelo menos 48 horas de antecedência.
3. A 2ª Contratante prestará os seus serviços sem subordinação jurídica.
4. O horário das sessões da ação de formação constante do contrato, poderá ser alterado de comum acordo com a entidade Formadora, desde que respeite o regulamento por ela definido e a disponibilidade dos formandos.
5. A 2ª Contratante é prestador/a de serviços, enquadrável nos artigos 1154º do Código Civil, pelo que o presente contrato não configura de nenhuma forma uma relação laboral, reconhecendo ambas as partes que o presente contrato não confere à 2ª direito a subsídio de férias, nem subsídio de Natal, assim como não se mostra devido o pagamento de subsídio de refeição, nem a atribuição de qualquer direito ou pagamento incompatível com a relação de prestação de serviços agora contratada.

6. O tempo afeto à deslocação de e para o local de prestação do serviço, bem como o tempo de preparação das sessões de formação e com a preparação, a correção e a análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, não são consideradas, para todos os efeitos, nomeadamente, para efeitos de retribuição, horas de formação efetivamente ministradas.

7. Avaliar o desempenho da 1ª contratante relativamente ao cumprimento dos contratos celebrados, com uma periodicidade mínima anual – mediante preenchimento de questionário a ser disponibilizado.

8. Receber anualmente o resultado da avaliação efetuada pelos/as Formandos/as e equipa da 1ª Contratante. O formador será avaliado pelo seu desempenho, sendo os resultados divulgados no Training Server, e a escala utilizada é a

A - Excelente (>90%)

B - Muito Bom (>=75%, <90%)

C - Bom (>=65%, <75%)

D - Razoável (>=50%, <65%)

E - Medíocre (<50%)

Caso o/a Formador/a tenha uma avaliação do tipo E, deverá estar disponível para análise dos resultados e seu desempenho, numa reunião a realizar em data a acordar entre as partes, constituindo tal facto, a avaliação com nível E, motivo justificativo bastante para a exclusão da bolsa de Formadores.

CLÁUSULA 9ª – Dados Pessoais/RGPD

1. As Contratantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura na ordem jurídica nacional o RGPD, e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

2. A 1ª Contratante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados para cumprir os requisitos legais exigidos pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030 e enquanto fizer parte da Bolsa de Formadores, de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

4. Os dados pessoais de formandos a que o formador tenha acesso serão usados apenas para os fins afetos à formação, não podendo estes ser divulgados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA 10ª - Permissão expressa no âmbito do RGPD

1. No âmbito da formação do presente contrato, e ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, o/a Formador/a manifesta a sua autorização expressa para que os dados, fornecidos à 1ª Contratante, sejam também utilizados para partilha, quando aplicável, em suporte digital e/ou físico, com:

a) Entidades protocoladas com a 1ª Contratante, para que a 2ª Contratante possa aceder a benefícios concretos, como seja a Microsoft e o acesso gratuito ao Office 365.

b) Entidades protocoladas com a 1ª Contratante, para que a 2ª Contratante possa aceder a plataformas de gestão da formação, como o Training Server, assim como o acesso a Primavera BBS, a Cisco, e outras com as quais a 1ª Contratante venha a celebrar acordos de cooperação com este objetivo.

c) Estruturas oficiais responsáveis pelo cofinanciamento comunitário da ação objeto deste contrato.

2. O/A 2ª Contratante autoriza que a sua imagem seja facultada aos organismos financiadores, para comprovação das condições da sala de formação e do cartaz referente ao Organismo Financiador da ação e para fins de assiduidade quando se verifique a presença em formação à distância, em forma de printscreen.

CLÁUSULA 11ª - Cessação do Contrato / Incumprimento

1. O contrato pode cessar por acordo das partes, caducidade, denúncia ou resolução.

2. Em caso de acordo, será necessário um documento escrito do qual constem as quantias já vencidas e por vencer, a indemnização a que possa, eventualmente, haver lugar e a data a partir do qual produz efeitos.

3. O contrato caduca em caso de decurso do tempo nele previsto, realização total do seu objeto, morte ou impedimento permanente não voluntário do formador/a, extinção da 1ª Contratante, desistência de um número significativo de formandos, cancelamento ou suspensão do financiamento relativo à ação de formação objeto deste contrato.

4. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência de 8 dias seguidos antes da data de produção de efeitos, mediante comunicação escrita da qual deve constar o fundamento invocado para a denúncia.

5. Caso o prazo de denúncia não seja cumprido pela 2ª Contratante, poderá a 1ª Contratante exigir indemnização pelos prejuízos causados, nos termos gerais.

6. O contrato pode ser resolvido nos termos gerais do direito por incumprimento das obrigações constantes do presente contrato mediante comunicação escrita à outra parte enviada por carta registada, da qual conste o motivo da resolução.

CLÁUSULA 12.ª - Recursos Pedagógicos

1. O/s manual/manuais disponibilizados pela Entidade Formadora não poderão ser utilizados pela 2ª contratante, em ações de formação que a 1ª contratante não seja Entidade Formadora.

2. O/s manual/manuais desenvolvido/s pelo/a Formador/a, por conta da 1ª Contratante, são da propriedade daquela, renunciando estes a quaisquer direitos patrimoniais, e ficando-lhes vedada qualquer utilização para fins particulares ou a favor de terceiros.

CLÁUSULA 13.ª – Programas

O/s programa/s de software criado/s por conta da 1ª Contratante, no âmbito do presente contrato, são da propriedade daquela, renunciando a 2ª Contratante a quaisquer direitos patrimoniais e ficando-lhes vedada qualquer utilização para fins particulares ou a favor de terceiros.

CLÁUSULA 14.ª – Sigilo

1. A 2ª Contratante compromete-se a guardar sigilo sobre toda a informação a que aceda através da 1ª Contratante, estando-lhe vedada toda e qualquer comunicação a terceiros de dados relativos a clientes, à própria empresa ou a terceiros.

2. É vedada nomeadamente a divulgação de dados obtidos por via informática, telefónica, postal, verbal, e pela consulta de documentos, dossiers, correspondência, meios digitais, sites, correio eletrónico e outras nas instalações da entidade formadora ou através dos recursos técnicos postos ao seu dispor ao longo da prestação do serviço.

3. A responsabilização da 1ª Contratante por terceiros em virtude de quebra de sigilo, por comportamento imputável à 2ª Contratante, confere à 1ª Contratante o direito de regresso sobre todas as quantias pagas a terceiro acrescidas de juros contados à data da prática dos factos.

CLÁUSULA 15.ª – Responsabilização do/a Formador/a

1. É da exclusiva responsabilidade do/a Formador/a a informação e fiabilidade constante dos registos efetuados, como o seu preenchimento, nomeadamente de registo de presenças/assiduidade, sumários e equipamentos, validação da data, horário, os equipamentos utilizados, a componente da formação, registos de entrada e saída dos/as formandos/as no caso de formação à distância e atrasos na entrega da documentação para encerramento das ações.

2. Caso se verifique a falta/ausência de algum Formando/a em alguma sessão de formação, compete ao/à formador/a apor na linha correspondente, « falta».

3. Constitui ainda exclusiva responsabilidade do/a Formador/a, verificar e controlar o registo de assiduidade efetuado por cada um/a dos/as Formandos/as, através da respetiva assinatura, bem como proceder à avaliação dos/as Formandos/as, e ainda elaboração e disponibilização tempestiva da demais documentação indicada na cláusula 20.ª.

CLÁUSULA 16.ª – Resolução por justa causa

1. Além dos demais fundamentos legal e contratualmente previstos, constituem justa causa para a resolução com justa causa pela 1.ª Contratante, do contrato de prestação de serviços, o incumprimento pelo 2.º Contratante dos seus deveres, nomeadamente:

- a) Não proceder a entrega tempestiva da documentação elencada na cláusula 20.ª.
- b) Não preenchimento ou o preenchimento defeituoso de toda a documentação, elencada na cláusula 20.ª
- c) Não comunicação das faltas com conhecimento prévio, com pelo menos 48 horas de antecedência, e a verificação de faltas de um número de horas seguidas ou interpoladas igual ou superior a 5% da carga horária da ação de formação ou em caso de falta às Reuniões da Equipa Formativa, com exceção de casos de força maior.
- d) Verificar e controlar o registo de assiduidade efetuado por cada um/a dos/as Formandos/as, através da respetiva assinatura, bem como proceder à avaliação dos/as Formandos/as.
- e) Do sigilo profissional.
- f) A utilização dos recursos pedagógicos, para fins particulares ou a favor de terceiros;
- g) A utilização indevida dos programas de software da propriedade da 1ª Contratante;
- h) Não tratar e não se relacionar com respeito, urbanidade e probidade, com os demais elementos da equipa formativa, bem como a existência de atrasos reiterados e ainda a prática de atitudes impróprias da função.

2. A 2ª Contratante fica ciente que a violação dos deveres referidos nos números anteriores, além de determinar justa causa para a resolução do presente contrato, implica ainda, responsabilidade civil e eventual responsabilidade penal, conferindo à 1ª Contratante direito a indemnização por todos os danos patrimoniais e não-patrimoniais, nunca inferior a € 10.000,00

3. A violação do disposto no n.º 1 da presente cláusula pelo 2.º contratante, que venha a gerar responsabilidade para a 1.ª perante terceiros, implicará direito de regresso desta sobre o 2.º contratante.

CLÁUSULA 17.ª – Não-discriminação

1. As partes declaram que no presente contrato foram cumpridas as regras da Lei n.º 3/2011 de 15 de fevereiro.

2. Mais declaram que o valor dos honorários fixados obedece a critérios objetivos, nomeadamente o currículo do/a formador/a, a natureza da formação a ministrar e a qualidade das ações ministradas.

CLÁUSULA 18.ª – Legislação Subsidiária

Ao presente contrato aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de novembro que regulamenta o exercício da atividade de Formador/a, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, e os artigos 1154 e segs. do Código Civil, bem como qualquer legislação que venha a adotar-se nas áreas a que o contrato diz respeito.

CLÁUSULA 19ª – Resolução de Litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª - Atividades, Documentação a entregar pelo formador/a e respetivos Prazos:

Estando a 2ª contratante certificada pela DGERT rege-se por elevados níveis de qualidade e mecanismos de melhoria contínua e é imperativo o cumprimento dos prazos estabelecidos, de forma a que a entidade formadora possa cumprir as suas obrigações para com os formandos e o organismo financiador.

1. O formador/a na documentação a elaborar para a ação de formação deverá:
 - Utilizar linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.
 - Utilizar linguagem que elimine a discriminação em função do género.
 - Utilizar exercícios e casos práticos que abordem as questões de igualdade de género.
 - Excluir imagens sexistas ou de conteúdo discriminatório.
 - Não utilizar conteúdos plagiados, referindo sempre as referências bibliográficas.

2. O formador/a deve garantir a entrega da seguinte documentação/informação, nos prazos indicados:

1. Antes do início da ação de formação

	Documentação	Impresso	Prazo
1	Manual de Formação a disponibilizar digitalmente ao formando	2006	3 dias
2	Planos de Sessão	20178	2 dias
3	Enunciados de testes / exercícios a realizar	20181	2 dias
4	Apresentação PowerPoint	20356	2 dias
5	Identificação das competências a avaliar	20165	2 dias
6	Presente contrato, assinado digitalmente	1403	3 dias

2. Durante a ação de formação (P-Presencial / D – Distância)

	Documentação/Informação	P	D	Impresso	Prazo	
1	Enviar registos fotográficos da sala de formação, em que estejam presentes os formandos, c/ evidência do cartaz de financiamento	X		cartaz	no final da 1ª sessão	
2	Processar as sessões de formação no Training server	X	X		Em todas as sessões	
3	Registar as faltas dos formandos no Training server	X	X			
4	Garantir a assinatura da folha de presenças por parte de todos os formandos	X				
5	Enviar registos fotográficos do sumário e registo de presenças. Tratando-se de formação presencial enviar os registos para o email sumarios@gti.pt	X	X	20128		
6	Evidência com printscreen da sessão no Teams, no início, meio e no final, em que conste a hora e data, assim como a lista de participantes na sessão.		X	1430		
7	Realizar exercício no TEAMS, utilizando a aplicação FORMS ou semelhante		X			
8	Guardar na pasta “Material Administrativo” no Teams os printscreens e a folha de presença assinada pelo formador (o modelo está na pasta do TEAMS).		X			
9	Disponibilizar o material da formação (apresentações, manual, entre outros) aos formandos através do separador Ficheiros do Teams Educação.		X			
10	Garantir que os formandos procedem à avaliação da ação de formação e do/a formador/a através do preenchimento do questionário no Training server.	X	X			Na última sessão

3. Após conclusão da ação de formação

	Documentação/Informação	Impresso	Prazo
1	Proceder à Avaliação final do formando (considerando a assiduidade e avaliação dos exercícios).		Até 3 dias após o término da formação
2	Proceder ao preenchimento do questionário de satisfação da ação de formação no Training server.		
3	Emitir e enviar Fatura-Recibo (recibo-verde) no site da AT, inserindo na descrição a UFCD (enviando juntamente c/ o anexo do recibo do formador), para o e-mail contratos.formadores@gti.pt		
4	Originais dos testes, exercícios e trabalhos desenvolvidos pelos/as formandos/as, devidamente corrigidos e rubricados pelo/a formador/a	20181	
5	Avaliação da Formação, datada e assinada	20165	
6	Ato de Remediação – quando os formandos têm assiduidade inferior a 90% e em que exista evidências que lhes permite validar as competências. O formador deverá apresentar a proposta de ato de remediação devidamente documentada e assinada	20376	

O presente contrato é assinado digitalmente a 13-12-2024

A Entidade Formadora

O/A Formador/a

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL DA CRUZ OLIVEIRA**
 Num. de Identificação: [REDACTED]
 Data: 2024.12.13 11:00
 Certificado por: **SCAP**
 Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de GTI PORTUGAL - FORMAÇÃO PROFISSIONAL, S.A. (VAT PT-514482290)**

Assinado por: **Lisete Neto Meneses**
 Num. de Identificação: [REDACTED]
 Data: 2024.12.17 14:40

